

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

De um lado,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói, representado pelo Promotor de Justiça Augusto Vianna Lopes, matricula nº. 1679, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO.

De outro lado,

BRAGA & CHIAPPETA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 36.224.269/0001-07, com sede na Rua São Lourenço, nº. 276, Niterói, CEP 24060-000, Rio de Janeiro/RJ,

Apto. 302, Icaraí, Niterói, neste ato denominado COMPROMITENTE.

Considerando:

- que durante a fiscalização feita pelo PROCON o **COMPROMITENTE** foi autuado em razão das irregularidades narradas no auto de infração nº. 14126, em razão destes fatos foi instaurado o Inquérito Civil nº. 2018.00488414;
- que a informação sobre o preço do produto e serviço é direito básico do consumidor, previsto no art. 6°, III do CDC;
- que a celebração do presente instrumento tem a natureza de transação, logo não importa em reconhecimento dos fatos investigados no presente Inquérito Civil.

Tem entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5°, § 6° da Lei n°. 7.347/85 este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na conformidade das seguintes estipulações:



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a manter afixado o preço nos produtos comercializados pelo estabelecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a manter afixada a tabela de preços dos serviços realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em caso de descumprimento das **Cláusulas Primeira e Segunda** o **COMPROMITENTE** arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por produto sem preço, bem como por serviço sem tabela de preços. A referida multa será corrigida pela UFIR e recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados (Federal ou Estadual), previsto no art. 13 da Lei nº. 7.347/85 ou poderá ser recolhida ao Fundo Especial de Proteção e Defesa do Consumidor FEPROCON, sem prejuízo de eventual execução específica do presente, bem como, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo *Parquet*.

CLÁUSULA QUARTA:

O pactuado neste Termo de Ajustamento de Conduta aplica-se, de igual forma, as filiais, aos seus sucessores, bem como, às sociedades controladas e coligadas pelo **COMPROMITENTE** no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINTA:

O pactuado neste Termo de Ajustamento de Conduta aplica-se, de igual forma, as filiais, aos seus sucessores, bem como, às sociedades controladas e coligadas pelo **COMPROMITENTE** no Estado do Rio de Janeiro.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

CLÁUSULA SEXTA:

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** passa a ter validade a partir de 10 dias a contar da assinatura do mesmo pelos signatários.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam BRAGA & CHIAPPETA LTDA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, este Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, ficando eleito o foro central desta Cidade e Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão dele oriunda.

Niterói, 28 de novembro de 2018.

AUGUSTO VIANNA LOPES

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

WIRLEI VICENTE DE MELLO TORRES BRAGA

BRAGA & CHIAPPETÁ LTDA

Representante Legal